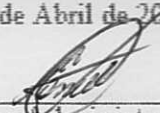




PROTOCOLO Nº 200/16

DE 04 de Abril de 2016


Diretor Administrativo

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO Nº 686/16

EMENTA: REFERENDA O TERMO DE CONVÊNIO SOB Nº 057/2016 – QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA E SISTEMA 1 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE SUPLEMENTAR LTDA ME.

INICIATIVA: DA MESA DIRETIVA

Dado para a Ordem do Dia em 12 de Abril de 2016

1ª Discussão em 12 de Abril de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 19 de Abril de 2016

Aprovado por Unanimidade

OBSERVAÇÕES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 685/16, PROMULGADO
EM 20 DE ABRIL DE 2016



DECRETO LEGISLATIVO Nº 685/16

**Referenda o Termo de Convênio sob nº 057/2016
– que entre si celebram o município de Palmeira
e Sistema 1 Serviços de Assistência a Saúde
Suplementar Ltda ME**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, na Sessão realizada no dia 19 de Abril de 2016, aprovou, e eu, Domingos Everaldo Kuhn, Presidente, Promulgo o seguinte

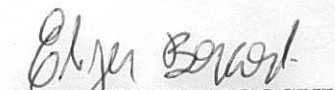
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica referendado o Termo de Convênio sob nº 057, de 29/03/2016 – que entre si celebram o município de Palmeira, inscrito no CNPJ nº 76.179.829/0001-65 e Sistema 1 Serviços de Assistência a Saúde Suplementar Ltda ME, inscrita no CNPJ nº 11.485.447/0001-14, objetivando implantar o benefício de plano odontológico para os funcionários públicos que expressamente autorizarem a Conveniada; o presente Convênio tem vigência de 12 meses após sua publicação, podendo ser renovado.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 20 de abril de 2016.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente


ELIEZER BORCOSKI
1º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



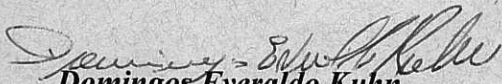
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 686

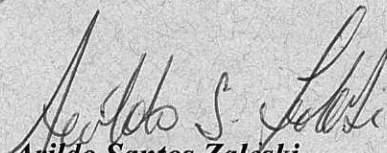
Referenda o Termo de Convênio sob nº 057/2016 – que entre si celebram o município de Palmeira e Sistema 1 Serviços de Assistência a Saúde Suplementar Ltda ME

Art. 1º Fica referendado o Termo de Convênio sob nº 057, de 29/03/2016 – que entre si celebram o município de Palmeira, inscrito no CNPJ nº 76.179.829/0001-65 e Sistema 1 Serviços de Assistência a Saúde Suplementar Ltda ME, inscrita no CNPJ nº 11.485.447/0001-14, objetivando implantar o benefício de plano odontológico para os funcionários públicos que expressamente autorizarem a Conveniada; o presente Convênio tem vigência de 12 meses após sua publicação, podendo ser renovado.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de março de 2016.


Domingos Everaldo Kuhn
Presidente


Arildo Santos Zaleski
Vice-Presidente


Eliezer Borcoski
1º - Secretário


Anselmo Heimbecher Osório
2º Secretário



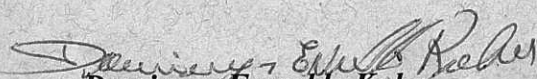
Câmara Municipal de Palmeira

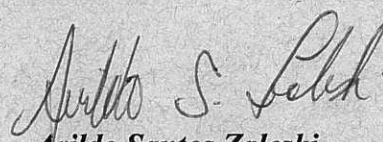
ESTADO DO PARANÁ

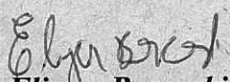
JUSTIFICATIVA

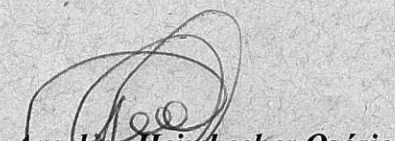
O presente projeto vem amparado no art. 76, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, lei municipal nº 2.688/2008, Lei de Responsabilidade Fiscal, Constituição do estado do Paraná e Constituição Federal e encontra-se formalmente perfeito para que seja apreciado por esta Casa, bem como aprovado, posto que nada há que impeça sua celebração pelo Executivo, estando dentro das atribuições que lhe competem.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de março de 2016.


Domingos Everaldo Kuhn
Presidente


Arildo Santos Zaleski
Vice-Presidente


Eliezer Borcoski
1º - Secretário


Anselmo Heimbecher Osório
2º Secretário



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Jurídica



CONVÊNIO Nº57/16

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA E SISTEMA 1 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAUDE SUPLEMENTAR LTDA ME

CONVENENTE: Município de Palmeira, Estado do Paraná, com sede na Pc Mal Floriano Peixoto, registrada no CNR.I sob nº 76.179.829/0001-65 neste ato representado por seu Prefeito Municipal Edir Havrechacki, em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONVENIADA: SISTEMA 1 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAUDE SUPLEMENTAR LTDA ME, inscrita no CNN sob nº 11.485.447/0001-14, com sede na Rua Prudente de Moraes, 220, Vila Estrela, CEP 84040-150, na cidade de Ponta Grossa, neste ato representado pelo sócio Rafael Razouk, brasileiro, portador do CPF/MF-034.285.139-08, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e convenientes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

São beneficiados por este convênio todos os servidores pertencentes do quadro próprio de funcionários ativos da **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O objeto deste convênio é a parceria para implantar o benefício para os funcionários públicos que expressamente autorizarem a **CONVENIADA**, sem qualquer custo financeiro ao **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONVENENTE** não poderá ser qualificada como devedora solidária do associado inadimplente.

CLÁUSULA TERCEIRA

DADOS GERAIS DO PRODUTO - ONE EMPRESA — NUMERO DO REGISTRO: 469.167/13-9

Tipo de Contratação: Coletivo Empresarial

Abrangência Geográfica: Estadual

Segmentação Assistencial: Odontológico

Formação do Preço: Pré-Estabelecido

Vínculo do Beneficiário: Com vínculo empregatício

Plano opera exclusivamente como Livre Escolha: Não

Valor para Comercialização: R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos) por vida.

CLÁUSULA QUARTA

A contratação do plano poderá acontecer diretamente pelo servidor municipal (passiva) ou ainda com o contato direto da OnePlan (ativa) mediante preenchimento de Proposta de Adesão, mediante o desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Jurídica



O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, após a publicação, podendo após seu vencimento ser renovado de acordo com interesse das partes, mediante termo aditivo, e poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicado escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

Havendo solicitação de rescisão de contrato de forma individual, havendo utilização do plano a Operadora reserva-se no direito de cobrar multa rescisória no valor máximo a 12 mensalidades.

Não havendo utilização a multa rescisória poderá ser de 50% do valor das mensalidades para fechar 12 meses de contrato (contados da data de adesão ao plano).

PARÁGRAFO ÚNICO:

A execução de qualquer outra proposta se dá após aprovação pelas partes, mediante ato formal de comunicação desse fato, e por assinatura de Termos Aditivos a este Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

A CONVENIADA não poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

A cobertura do plano se refere aos procedimentos odontológicos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, vigente na época da realização do evento, para todas as especialidades reconhecidas pelos Conselhos Federais de Odontologia (CFO), visando o tratamento das doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-10), da Organização Mundial de Saúde (OMS), relacionadas à saúde bucal, incluindo:

A cobertura de exame clínico, de procedimentos diagnósticos, atendimentos de urgência e emergência odontológicos, exames auxiliares ou complementares, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo cirurgião-dentista assistente com a finalidade de complementar o diagnóstico do paciente, tais como, procedimentos de prevenção, dentística, endodontia, periodontia e cirurgia, relacionados no Rol de Procedimentos Odontológicos, instituído pela agência nacional de saúde suplementar vigente à época do evento, realizados em consultórios credenciados ou centros clínicos odontológicos da rede;

Os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista quando, por imperativo clínico, for necessária estrutura hospitalar para a realização de procedimentos.

CLÁUSULA OITAVA

1. Nos termos da legislação vigente, o valor das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Este será apurado no período de 12 meses consecutivos, com uma antecedência de 2 meses em relação à data-base de aniversário, considerada esta o mês de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA NONA



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Jurídica



Fica eleito o foro da cidade do CONVENIENTE para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na condução deste convênio.
Justas e conveniadas, firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Palmeira, 29 de março de 2016.

CONVENIADA

**SISTEMA 1 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
A SAÚDE SUPLEMENTAR LTDA ME**

CONVENIENTE

Município de Palmeira

TESTEMUNHAS: *Luis Henrique da Matta*
035.636.769-09



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000006



PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 686/15

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 686/16

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 12 DE ABRIL DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Rulins

1º Secretário Oliver Borasi

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 686/16

APROVADO POR UNANIMIDADE

PROMULGUE-SE E PUBLIQUE-SE

SALA DAS SESSÕES EM 19 DE ABRIL DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Rulins

1º Secretário Oliver Borasi

2º Secretário [Assinatura]